LEI Nº 1.772 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

DÁ A QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA DENTRO DO GINÁSIO MUNICIPAL GUIDO INOCENCIO CHIMATI NO BAIRRO SANTA RITA, A DENOMINAÇÃO DE EDUARDO ZAN ROTILI.

Eu, prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Município de Jaciara, por seus poderes constituídos, dá a QUADRA POLIESPORTIVA, localizada dentro do Ginásio municipal Guido Inocêncio Chimati no bairro Santa Rita, na cidade de Jaciara/MT, a denominação de **EDUARDO ZAN ROTILI**, por reconhecimento e justa homenagem.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM, 26 DE SETEMBRO DE 2.017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE
art. 37, caput - CF / 88
Este documento fora afixado no mural da Prefeitura Municipal de Jaciara em:
26 / 09 / 2017
Permanecerá até:
25 / 10 / 2017
Responsável: Alyne Nunes

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
05 / 10 / 17
HORÁRIO: 15:30
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar este projeto de lei que visa intitular a quadra poliesportiva do ginásio municipal Guido Inocencio Chimati com o nome de um jovem guerreiro que marcou a história do nosso município.

Eduardo Zan Rotili nasceu no dia 17 de junho de 1990 no hospital Cristo Redentor no Município de Jaciara/MT é filho de Cesar Rotili e Cleide Zan Rotili e irmão de Wander Rotili e Juliana Zan Rotili.

Jaciarense nato estudou nas escolas Frida Vingreen, Albert Einstein e Antonio Ferreira Sobrinho e nas faculdades Eduvale, Unip, Unic e UFMT.

Apesar de muito novo marcou a vida não só dos familiares e amigos, mas também trouxe muito orgulho ao município de Jaciara. Dedicou-se a prática de esportes, sendo que em 28 de julho de 2005 foi campeão regional no basquete com o time de Jaciara.

Passou no Concurso do Banco do Brasil, onde começou a trabalhar aos 20 anos de idade, passando pelas agências de Dom Aquino, Rondonópolis, Brasília e Primavera do Leste.

Faleceu no dia 20 de junho de 2017 aos 27 anos no Hospital Santa Rosa de Cuiabá às 10 horas da manhã, acometido de câncer.

Foi este, portanto, Eduardo Zan Rotili, jovem, esportista, estimado e admirado por todos, que entendemos fazer jus a esta preciosa homenagem.

GABINETE DO VEREADOR.
JACIARA, 07/08/2017

RODRIGO FRANCISCO
Vereador Autor.

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

DÁ A QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA DENTRO DO GINÁSIO MUNICIPAL GUIDO INOCENCIO CHIMATI NO BAIRRO SANTA RITA, A DENOMINAÇÃO DE EDUARDO ZAN ROTILI.

Eu, prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Município de Jaciara, por seus poderes constituídos, dá a QUADRA POLIESPORTIVA, localizada dentro do Ginásio municipal Guido Inocencio Chimati no bairro Santa Rita, na cidade de Jaciara/MT, a denominação de **EDUARDO ZAN ROTILI**, por reconhecimento e justa homenagem.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR.
JACIARA, 07/08/2017

RODRIGO FRANCISCO
Vereador Autor.

PARECER JURÍDICO 037/2017.

PROJETO DE LEI Nº 15/17. DÁ A QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA DENTRO DO GINÁSIO MUNICIPAL GUIDO INOCENCIO CHIMATI NO BAIRRO SANTA RITA, A DENOMINAÇÃO DE EDUARDO ZAN ROTILI.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar a quadra poliesportiva, localizada dentro do Ginásio Municipal Guido Inocencio Chimati, de Eduardo Zan Rotili.

Os autos, não se encontram regularmente formalizados, necessidade de numeração de folhas. Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

A) Mensagem ao Projeto de Lei;
B) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto ora apresentado visa, em suma, legislar sobre assunto de interesse exclusivamente local, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, I, vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*

A matéria em apreço não diz respeito à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, podendo iniciar na Câmara Municipal.

Veja que o artigo 52 da lei Orgânica do Município de Jaciara/MT, o qual está transcrito abaixo, estabelece de forma taxativa as leis que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, rol este que não impede a iniciativa do protejo de Lei em análise neste momento.

> ***Art. 52.*** *A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão a Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos,*

RECEBIDO EM 18/09/17 CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

na forma e nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativas privadas do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

***I** - criação de cargos, funções ou empregos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração, e estabilidade e aposentadoria;*

***II** - organização administrava do Poder Executivo e matéria tributárias, orçamentárias e plano diretor.*

Portanto, completamente legal o projeto de Lei em análise, o qual não encontra nenhum óbice para sua votação e posterior aprovação.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade do Projeto de Lei.

Por fim, necessário rememorar aos nobres edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 18 de agosto de 2017.

Michel Kappes

MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO LEI N.º 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido às Comissões o Projeto de Lei acima especificado, que dispõe sobre a denominação de EDUARDO ZAN ROTILI à quadra poliesportiva localizada nas dependências do Ginásio Municipal Guido Inocêncio Chimati.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Visa o presente projeto de lei conceder uma homenagem a este rapaz, filho de Jaciara, marcou história em nossa cidade ao consagrar-se campeão do time de basquete local no campeonato regional de 2005. Eduardo faleceu recentemente acometido de grave doença.

A solicitação tem iniciativa do Poder Legislativo, vindo respaldada pelo art. 34, XIV da Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto, concluo pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente a sua aprovação, devendo por tanto ser apreciada pelo Plenário.

São as conclusões

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE CPUMA E RELATOR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 19 DE SETEMBRO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO LEI N.º 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Política Urbana e Meio Ambiente, reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE CPUMA E RELATOR

Pelas Conclusões:

VEREADOR VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CCJR/VICE-PRESIDENTE CPUMA

VEREADOR JÂNIO ATANÁSIO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE CCJR/ SECRETÁRIO CPUMA

VEREADOR LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIO CCJR

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA(MT), 19 DE SETEMBRO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO LEI N.º 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 103 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE CPUMA E RELATOR

VEREADOR VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CCJR/VICE-PRESIDENTE CPUMA

VEREADOR JÂNIO ATANÁSIO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE CCJR/ SECRETÁRIO CPUMA

VEREADOR LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIO CCJR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 19 DE SETEMBRO DE 2017.